

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

2. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL E SANEAMENTO SUSTENTAVEL CONFORME CONVÊNIO Nº 919770/2021 - FUNASA, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO COM FORNCECIMENTO DE MATERIAL, DE INTERESSÉ DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob regime de execução indireta.

3. DA JUSTIFICATIVA:

No Brasil, o saneamento básico, principalmente o esgotamento sanitário, ainda possui infraestrutura insuficiente, no Ceará quando fala-se de esgotamento sanitário, a situação é desafiadora para todas as cidades cearenses. Estima-se que no estado somente 25,63% da população receba atendimento de coleta de esgoto, e 35,90% do volume dos esgotos cearenses são tratados (SNIS,2019). Tal realidade é ainda mais crítica nas zonas rurais, áreas de acesso mais difícil e de baixo investimento governamental.

Na comunidade Jaburu II, a situação do saneamento básico não é diferente das demais localidades rurais do Estado, nem do País, é mais uma comunidade que contribui para a estatística da coleta e tratamento de esgoto serem baixas. Em 90 % das residências o esgoto é destinado a uma fossa rudimentar, em sua maioria, construídas com técnicas ultrapassadas que permitem a infiltração do efluente no solo, sem nenhum tipo de tratamento. O dimensionamento dos módulos da fossa não são calculados, o que ocasiona o enchimento muito rápido e a necessidade do esgotamento. O esgotamento precoce da fossa provoca o despejo de fezes, matéria orgânica ainda não decompostas no solo.

Além, do odor, a poluição do solo e a poluição hídrica afetam a saúde ambiental da localidade e a saúde da população, pois, como são muitas fossas que permitem a infiltração do efluente no solo, pode provocar a contaminação do lençol freático, onde existe dois poços artesianos perfurados para o abastecimento humano. Existem também a proximidade dessas fossas com as cisternas de placas, que pode ser outro ponto de poluição das águas.

Portanto, para o presente projeto o tratamento e a disposição final adequada dos esgotos domésticos pode significar uma medida preventiva importante contra os impactos ambientais e na saúde gerados pelo esgotamento sanitário deficiente e inexistente. Pois, o esgoto doméstico pode se apresentar como uma fonte de recursos, os nutrientes presentes no esgoto podem significar uma vantagem substancial para o reúso de água, especialmente em irrigação, pois são insumos necessários para o



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



cultivo de plantas (MOTA; VON SPERLING, 2017).

Desta forma, a implementação do saneamento sustentável rural para a melhoria do saneamento básico nessa região e para a saúde ambiental das comunidades vem através da instigação dos moradores sobre os sistemas alternativos de tratamento de baixo custo e que proporcione a auto sustentabilidade, promovendo o crescimento econômico, a proteção ambiental e a equidade social. Pois, acredita-se que um melhor entendimento sobre saneamento sustentável pode trazer a emancipação das comunidades rurais em relação à auto sustentabilidade.

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha, ressaltando que o mesmo deverá ser realizado de forma global e não por item, devido o projeto ser prestado contas de forma global junto à FUNASA.

Quanto ao critério de julgamento de menor preço, deve ser levado em consideração o preço do Projeto Educação em Saúde Ambiental. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

4. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 123.986,62 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001.18.122.1801.2.048, elemento de despesas 33.90.39.00.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE UNICO

Meta/ Etapa	Item de Despesa	Descrição	Unidade	Cód/ Nat. despesa	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
1.1	SERVIÇO	DESpesas com diárias para as visitas domiciliares para a inscrição das famílias	UN	44901400	2	60,00	120,00
1.1	SERVIÇO	Produção de relatório de diagnóstico	UN	33901804	1	146,42	146,42
1.2	SERVIÇO	Despesas com diárias para a divulgação e panfletagem sobre saneamento sustentável rural, saúde ambiental e sobre o projeto	UN	44901400	4	60,00	240,00



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



2.1	SERVIÇO	COTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA MULTIPLICADORES (30 HORAS)	HORA/AULA	33903905	30	200,00	6.000,00
2.2	SERVIÇO	COTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE EDUCADOR EM SAÚDE AMBIENTAL (20 HORAS)	HORA/AULA	33903905	20	200,00	4.000,00
3.1	OUTROS	BRITA - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	M³	44903000	90	98,10	8.829,00
3.1	OUTROS	AREIA MÉDIA - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	M³	44903000	60	90,73	5.443,80
3.1	OUTROS	ADUBO ORGANICO CURTIDO (ESTERCO) - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	M³	44903000	60	11,25	675,00
3.1	OUTROS	MUDA DE BANANEIRA - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	UN	44903000	280	13,05	3.654,00
3.1	OUTROS	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4') -MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	M	44903000	400	15,81	6.324,00
3.1	OUTROS	TÊ PVC BRANCO C/INSPEÇÃO P/ESGOTO D=100MM (4") - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	UN	44903000	40	52,42	2.096,80
3.1	OUTROS	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4") - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	UN	44903000	40	14,44	577,60
3.1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	HORA/AULA	33903905	279	200,00	55.800,00



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA

JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



3.1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE AJUDANTE DE INSTRUTOR PARA OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	HORA/AULA	33903905	140	200,00	28.000,00
3.2	SERVIÇO	DESPEAS COM DIÁRIAS PARA AS VISTORIAS TÉCNICAS	UN	44901400	8	60,00	480,00
4.1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA OFICINA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (4 H DE OFICINA)	HORA/AULA	33903905	4	200,00	800,00
4.2	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA OFICINA DE COLETA SELETIVA (4 H DE OFICINA)	HORA/AULA	33903905	4	200,00	800,00
VALOR TOTAL						R\$	123.986,62

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando que a empresa executou/executando objeto compatível em características com o do Termo de Referência da presente licitação.

7.1.1. Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características do objeto executado ou em execução pela licitante.

7.2. Apresentar DECLARAÇÃO de Indicação da Equipe Técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas suas áreas de atuação, definindo nome, qualificação profissional/número de registro e natureza do vínculo com a licitante, dos seguintes profissionais:

- 1 (um) Engenheiro Ambiental (a);
- 1 (um) Pedagogo (a);
- 1 (um) Gestor Ambiental;
- 1 (um) Técnico em Enfermagem;
- 1 (um) Assistente Social;

7.3. A LICITANTE/ PROPONENTE deverá apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA referente as atividades junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Pessoa Jurídica.

7.4. Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, 01 profissional de nível superior, com aptidão para o desempenho do objeto da licitação (responsável pelos relatórios técnicos), com experiência comprovada por atestado, e/ou declarações, e/ou diplomas, e/ou certificados.

7.4.1. O vínculo do profissional acima exigido poderá ser comprovado do seguinte modo:



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



- a) Se sócio, através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, ou entidade equivalente;
- b) Se empregado, através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Se contratado, através de contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida das partes.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

8.1. Quanto à entrega/execução:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

8.1.2. O início do prazo de entrega/execução do objeto a ser adquirido/contratado será de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega/execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento de objeto da Ata, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas deste Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.1.6. A CONTRATANTE designará servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega/execução e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e neste Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo/solicitações, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE.

8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das notas fiscais



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ser também atestado por comissão de, no mínimo, 03 pessoas devidamente designada pela CONTRATANTE, conforme parágrafo 8, do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

8.2.4. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

8.2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

8.2.6. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega/execução fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega/execução do objeto, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

9.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

9.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

9.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, em conformidade com as especificações do Projeto Educação em Saúde Ambiental/ Saneamento Rural Sustentável é Saúde, Termo de Referência, da Proposta de Preços.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Manter a qualidade e a satisfatoriedade do serviço executado durante todo o período de vigência do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.

11.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

11.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na análise dos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.8. Efetuar o pagamento ao final de cada etapa do processo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes da proposta da contratada.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação,



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município de Independência

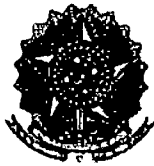
13.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato será regido pelos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Av. Santos Dumont, 1890, - Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-160
 Telefone: (85) 3312-6771 - <http://www.funasa.gov.br/>

Ofício nº 10/2022/SESAM-CE/SUEST-CE-FUNASA

A Sua Excelência, o Senhor,

JOSÉ VALDI COUTINHO

Prefeito Municipal

RUA DO CRUZEIRO, Nº 244 - CENTRO

CEP 63640-000 - INDEPENDÊNCIA/CE

Assunto: Convênio nº 919770/2021

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.007281/2021-67.

Senhor prefeito,

1. Em dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Independência/CE celebrou com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) o convênio nº 919770/2021, cujo objeto é Educação em Saúde Ambiental, com prazo de vigência até 31/12/2023.
2. De acordo com o que restou consignado na Cláusula Segunda, inciso II, letra “d” do termo de Convênio, é obrigação da parte conveniente, a realização, sob sua inteira responsabilidade, do processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado (art. 7º, VII, PI 424/2016).
3. Já de acordo com o disposto na letra “g”, é também obrigação da parte conveniente fornecer à parte concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo. (Art. 7º, XIV, PI 424/2016).
4. Por sua vez, o prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva ou da data do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. (Art. 50. §§ 3º e 4º, PI 424/2016).
5. Diante do exposto, solicitamos por parte do município providências para a realização do certame licitatório.
6. Oportunamente, informamos que o referido instrumento será acompanhado pela servidora, Rita Soares Pinheiro Sombra, que poderá ser contatada pelo telefone: (85) 3312-6706/6711

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marlos Costa de Andrade, Superintendente Estadual**, em 01/02/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3530636** e o código CRC **3D00EDB6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.007281/2021-67

SEI nº 3530636



30



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N - Edifício Sede
Brasília/DF - CEP 70070-040

CONVÊNIO FUNASA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 919770/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE VISANDO EDUCAÇÃO EM SAÚDE VOLTADA PARA O SANEAMENTO AMBIENTAL.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16 com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco “N”, 5º andar, CEP 70.070-040 em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **MIGUEL DA SILVA MARQUES**, nomeado pela Portaria nº 1.004, de 27 de agosto de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União nº 163, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº M9318635, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 039.194.746-00, e o **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE** com sede no(a) RUA DO CRUZEIRO, 244 - CENTRO. INDEPENDÊNCIA - CE. CEP: 63640-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 07.982.028/0001-10, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **JOSE VALDI COUTINHO**, portador(a) do CPF/MF nº 243.631.113-72, residente e domiciliado(a) no(a) INDEPENDENCIA/CE, resolvem celebrar o presente instrumento relativo à **AÇÕES**, registrado na Plataforma+Brasil sob o nº 919770/2021, regendo-se pelo disposto no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; no Decreto nº 10.588/2020; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023); na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021); na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA 2021); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; e na Portaria FUNASA nº 4123, de 16 de agosto de 2021, consoante o Processo nº 25100.007281/2021-67 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I- Da Concedente:

- monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, “a”, PI 424/2016)
- promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) convenente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do termo de referência; (art. 6º, II, “a e b”, PI 424/2016)
- acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, “I”, PI 424/2016)
- indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)
- garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação das ações seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)



- g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das ações, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
- h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
- i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
- j. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
- k. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
- l. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
- m. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exceções previstas no §19 do art.41 da Portaria Interministerial 424/2016; (art. 41, § 7º PI 424/2016)
- n. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente na PLATAFORMA +BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- o. Observar o prazo de 30 (trinta) dias para análise do termo de referência e do Aceite da licitação, a partir da respectiva apresentação, caso o objeto se enquadre nas disposições do art. 65 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - Regime simplificado.
- p. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

II – Do (a) Conveniente:

- a. executar o termo de referência de acordo com o cronograma aprovado pela Funasa e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os termos de referências relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- d. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade de contrapartida, quando for o caso; (art. 7º, VII, PI 424/2016)
- e. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das ações, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- f. registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos; além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- g. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- h. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
- i. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016);
- j. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- k. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente



sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)

l. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como a manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)

m. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI /2016)

n. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)

o. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração;

p. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

q. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

r. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) convenente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa apresentada (art. 7º, § 2º, PI 424/2016).

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do convenente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

I - haja previsão no plano de trabalho aprovado;

II - a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente;

III - a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O convenente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) convenente:

I - alterar o objeto do convênio; (art. 36, PI 424/2016)

II - reformular os termos de referências aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)

III - aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)

IV - liberar a primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15 PI 424/2016)

V - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)

VII - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)

VIII - realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)

IX - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)



X - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado financeiro; (art. 38, VI PI 424/2016)

XI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)

XII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX, PI 424/2016)

XIV - utilizar os recursos do convênio para aquisição ou construção de bem, ao qual se pretenda atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade; (art. 38, X, PI 424/2016)

XV - celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;

XVI - celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir na Plataforma +Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de R\$ 123.986,62 (cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA 2021), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
6153	10305502320T60001	334041	AMBEDUCE	2021NE000829	08/12/2021	R\$ 123.986,62

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. (art. 27, III, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, I, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Se durante a execução, for reconhecido o estado de calamidade pública, o aporte de contrapartida financeira poderá ser postergado para que o depósito seja efetivado no último mês da vigência do instrumento, desde que não seja prejudicial ao andamento da execução, devendo ser ajustado o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou da unidade executora. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade da PLATAFORMA +BRASIL denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em



observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi apresentado e aprovado previamente à celebração do instrumento enquadrado no nível IV do art. 66, II, alínea “d”, PI 424/2016), incluído em aba homônima na PLATAFORMA+BRASIL.

Parágrafo Primeiro. Para os demais níveis, não enquadrados no Regime Simplificado, quando houver, o Termo de Referência deverá ser apresentado, mediante a inclusão na Plataforma+Brasil, no prazo improrrogável até 12 (doze) meses. (art. 24, § 2º, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. O Termo de Referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o termo de referência aprovado, os participantes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis o termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Se o termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou reciba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á à:

I - rejeição da proposta, quando o instrumento não tenha sido assinado;

II - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos; ou (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

III - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do termo de referência custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

CLÁUSULA OITAVA– DO REGISTRO NA PLATAFORMA+BRASIL E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão na plataforma +Brasil, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá incluir as informações pertinentes para Verificação do Resultado do Processo de Licitação, bem como alimentar à Aba do Processo de Execução da PLATAFORMA+BRASIL com os documentos relacionados no art. 12 da Portaria Funasa nº 4123, de 16 de agosto de 2021, dispensada sua inserção no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA na forma de Relatório de Andamento-RA.

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 242/2016, mantendo o cadastro do Convênio na PLATAFORMA+BRASIL atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) termo(s) de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Conveniente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados na PLATAFORMA +BRASIL pelo conveniente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados na PLATAFORMA+BRASIL, serão nela registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)



Parágrafo Sétimo. Para os instrumentos que tramitam somente no SIGA, deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O conveniente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O conveniente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O conveniente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41 § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)

II - atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 4123, de 16 de agosto de 2021; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

IV - as condicionantes para o recebimentos das parcelas a partir da segunda de estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente poderão ser excepcionalizadas pelo concedente em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto. (art 42, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;



II - quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e

III - quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma+Brasil, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 19 e 20 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, § 15, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os prazos de que trata o parágrafo anterior:

I - deverá ser suspenso nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou nos casos em que a paralisação da execução se Resíduos Sólidos Aquisição de Veículos e Equipamentos. der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do convenente, nos casos de que trata o inciso III do § 1º da cláusula vinte e quatro. (art. 41, § 19º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria FUNASA nº 4123, de 16 de agosto de 2021 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios:

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e na PLATAFORMA+BRASIL, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. As visitas ao local e as vistorias in loco poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto, porém para esta excepcionalização a Funasa deverá estabelecer a nova metodologia para aferição da execução enquanto perdurar o estado de calamidade. (art. 54, §§ 4ºA a 4º-D)

I- As excepcionalizações tratadas acima não afastam a necessidade de vistoria final para verificação de conclusão do objeto pactuado, e

II- Na hipótese de decretação de calamidade pelos estados, Distrito Federal e municípios, as excepcionalidades acima, ficam condicionadas ao reconhecimento da calamidade pelo órgão federal competente.

Parágrafo Quarto. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

Parágrafo Quinto. O registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO CONVENENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo convenente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O convenente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

I - para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)

II - a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)

III - as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na PLATAFORMA +BRASIL. (art. 49, § 3º PI 424/2016)

IV - a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida na PLATAFORMA +BRASIL após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

V - caso a unidade executora seja empresa pública ou sociedade de economia mista, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros. (art. 49, § 5º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do termo de referência pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

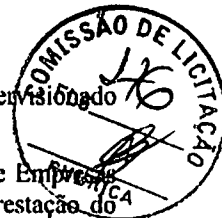
Parágrafo Quinto. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pela concedente, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva ou da data do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. (art. 50, §§ 3º e 4º PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O convenente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou



III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Oitavo. O conveniente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44, § único, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva ou da data do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. (art. 50, §§ 3º e 4º PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado na PLATAFORMA +BRASIL o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:

a) por ato do Presidente da Funasa;

b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto;

c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

III – transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e à PLATAFORMA +BRASIL, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá na PLATAFORMA +BRASIL, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do conveniente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O conveniente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016(art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)



Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma: (art. 60, §1º, PI 424/2016)

I - nos convênios, o conveniente deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos na PLATAFORMA +BRASIL, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2017)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência na PLATAFORMA +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2017)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2017)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, “h”, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo conveniente na PLATAFORMA +BRASIL, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

I -Relatório de Cumprimento do Objeto;

II -Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;

III -Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV -Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;



V -Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI -A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII -A relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII -Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

IX -Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na PLATAFORMA +BRASIL, valor, aposição de dados do convênente, programa e número do convênio;

X -Relatório de prestação de contas aprovado e registrado na - PLATAFORMA +BRASIL pelo convênente.

Parágrafo Décimo quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada na PLATAFORMA +BRASIL, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

I - aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;

III - rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

I - cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)

II - na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)

III - quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)

IV - os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos na - PLATAFORMA +BRASIL; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)

V - a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo convênente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)

VI - o convênente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio da PLATAFORMA +BRASIL, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)

VII - a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA +BRASIL; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)

VIII - o registro da inadimplência na PLATAFORMA +BRASIL só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)

IX - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento na PLATAFORMA +BRASIL será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (art. 70, §3º, I, PI 424/2016)

X - o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na PLATAFORMA +BRASIL, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)

XI - caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na PLATAFORMA +BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo oitavo. O convênente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo nono. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de

Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O convenente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

I - não for executado o objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e convenente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Sétimo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos termos de referências aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)



Parágrafo Primeiro. Ao conveniente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

I - Termo de referência, quando não enquadrado no regime simplificado, nos termos do art. 66 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Parágrafo Primeiro. Quando aplicado, o CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no mesmo prazo fixado para entrega do termo de referência, se houver.

Parágrafo Segundo. O(s) documento(s) referido(s) nos incisos será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 70, 24 § 30 e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. (art. 68, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

IV - a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O Convênio será extinto no caso de não apresentação, no prazo estipulado do termo de referência.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela; da não utilização dos recursos no objeto da transferência, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou no caso de não retomada da execução, quando a conta tiver sido bloqueada em razão de paralisação da execução, o instrumento deverá ser rescindido, exceto na ocorrência de fatos que ensejem a suspensão ou prorrogação dos prazos mencionados nos termos dos parágrafos 19 e 20 do artigo 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, §§ 7º, 8º, 17 e 18, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 41, §9º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio será ATÉ 31/12/2023, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:



- a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
 b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

Parágrafo Segundo. A prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do conveniente, mediante ofício, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais, desde que justificada a impossibilidade de utilização do Termo Aditivo convencional pela área competente da Funasa.

Parágrafo Quarto. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estar em de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

Pela CONCEDENTE

MIGUEL DA SILVA MARQUES
 Presidente da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA

Pelo CONVENENTE

JOSE VALDI COUTINHO
 Prefeito Municipal de Independência-CE



Documento assinado eletronicamente por JOSE VALDI COUTINHO, Usuário Externo, em 15/12/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Miguel da Silva Marques, Presidente, em 17/12/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador 3439430 e o código CRC 4972D54F.



**FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO EDUCAÇÃO
EM SAÚDE AMBIENTAL**

SANEAMENTO RURAL SUSTENTÁVEL É SAÚDE

1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

1.1. Identificação da Entidade Proponente

- a) Nome: Prefeitura Municipal de Independência-CE
- b) CNPJ: 07.982.028/0001-10
- c) Endereço completo: Rua do Cruzeiro, 244
- d) Bairro: Centro
- e) Município: Independência-CE
- f) CEP: 63640-000
- g) UF: CE
- h) Número de Telefone com DDD: [88] 3675.2259
- j) Endereço eletrônico (e-mail): semarhindependenciace@gmail.com
- l) Esfera: (X) Municipal () Estadual

1.2. Identificação do Representante Legal da Entidade Proponente

- a) Nome: José Valdi Coutinho
- b) CPF: 243.631.113-72
- c) RG: 32255281
- d) Órgão expedidor/UF: CE
- e) Cargo: Prefeito Municipal
- f) Número de Telefone com DDD: [88] 3675.2259
- g) Endereço eletrônico (e-mail): semarhindependenciace@gmail.com

1.3. Caracterização e histórico do município onde o projeto será executado

O município de Independência localiza - se na Mesorregião dos Sertões Cearenses tendo como coordenadas geográficas a latitude 5° 23' 32" (S) e a longitude de 40° 18' 33" (W). Com uma área de 3.222,00 Km², equivale a 2,16 % do território estadual. Possui uma altitude média de 343,05 m em relação ao Nível do Mar e limita - se ao Norte com os municípios de Boa Viagem, Monsenhor Tabosa, Tamboril e Crateús, ao Sul com os municípios de Quiterianópolis e Tauá, ao Leste com os municípios de Tauá, Boa Viagem e Pedra Branca e ao Oeste com os municípios de Crateús, Novo Oriente e Quiterianópolis. (IPECE, 2017)

Faz parte da Mesorregião Geográfica dos Sertões Cearenses. Encontra - se na Microrregião de Planejamento Sertão dos Crateús - Região Administrativa 13. Existe ainda a divisão territorial por regiões articuladoras de cultura, pertencendo a Microrregião dos Sertões de Crateús.

O município de Independência, antes era vila da província de Piauí e em 1880 passou a ser da província do Ceará e teve sua última emancipação política em 4 de dezembro de 1933. Independência é

um município que se gerou em torno da religião e devoção pela padroeira Nossa Senhora Santana, os festejos ocorrem em julho e é o mês de maior demonstração cultural e movimentação financeira.

A divisão político-administrativa de Independência de acordo com o IPECE (2017) divide o município em seis distritos: Independência (Sede), ano de criação 1933; Ematuba, ano de criação 1938; Iapi, ano de criação 1951; Jandrangoeira, ano de criação 1964; Monte Sinai, ano de criação 1992 e Tranqueiras, ano de criação 1992. Possui ainda diversas outras localidades rurais espalhadas sobre seu território. A sede do município fica localizada a 305 km de Fortaleza, através da via CE-020; ou 368 km com acesso sendo feito pela via CE-060 e as rodovias BR 122 e BR 116; ou o trajeto sendo realizado pela via CE-176 e depois a via BR-020, percorrendo 360 km.

1.3.1. Aspectos físicos

As condições climáticas locais são evidenciadas pelas interrelações do sistema atmosférico e dos fatores geográficos característicos do Município, tais como localização (latitude e longitude), níveis altimétricos e os padrões vegetacionais.

No que diz respeito aos ventos, sofre influência dos ventos alísios cujas condições se alteram com as alterações da Zona de Convergência Intertropical - ZCIT, período em que se inicia a quadra chuvosa, ocasionando mudanças na direção dos ventos.

1.3.1.1. Recursos hídricos

O município de Independência está inserido na região hidrográfica da Bacia dos Sertões de Crateús, o município conta com grandes reservatórios artificiais de água: Açude Jaburu II – capacidade de 101,64 hm³; Açude Barra Velha – capacidade 99,56 hm³; Açude Cupim – capacidade 4,60 hm³, são utilizados principalmente para consumo humano (HIDROCE, 2021) e com pequenos reservatórios que estão espalhados em todo território, além de lençóis freáticos. Porém, em decorrência dos anos seguidos de baixa pluviosidade na região, somente o Açude Jaburu II tem água suficiente e de qualidade para o abastecimento humano, mas, muito abaixo de sua capacidade máxima, somente 8,94 %.

1.3.1.2. Relevo e solo

O território do município está localizado nas Depressões Sertanejas e Maciços Residuais. Os seus Solos são: Bruno não Cálculo, Solos Litólicos, Planossolo Solódico e Podzólico Vermelho-Amarelo. Os solos têm características bastantes arenosas em sua maior parte e tem como principal característica a susceptibilidade à erosão na estação chuvosa, ocasionando voçorocas. E tem características hidromórficas, sendo assim em sua maioria solos mal drenados.





1.3.1.3. Clima

O clima é tropical quente semiárido. A temperatura média anual é de 26° a 28° C, com pluviometria média anual de 608,4 mm com chuvas concentradas de fevereiro a abril.

Além disso, destacam-se os elevados índices de evaporação e evapotranspiração durante todo o ano aliada à irregularidade do regime de chuvas. A região de Independência está sujeita à ocorrência de secas severas, pois o município se enquadra no polígono das secas.

1.3.2. Aspectos bióticos

A vegetação característica da maior parte do município é a caatinga arbustiva aberta, caracterizada pela presença de cactos e vegetação rasteira com árvores baixas e cheias de espinho. E sua vegetação tem a formação Caatinga Arbustiva Aberta, Floresta Caducifólia Espinhosa (Caatinga Arbórea), Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial (Mata Seca).

Em seu território tem uma Unidade de Conservação de Uso sustentável, Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) das Águas Emendadas dos Inhamuns, especificamente no Sítio Terceirão, com área de 407,0366 hectares, e foi criada pelo decreto nº 31.403, de 24 de janeiro de 2014 em consequência da necessidade de proteger o ecossistema Caatinga.

1.3.3. Aspectos socioeconômicos

De acordo com o Censo Demográfico realizado em 2010 pelo IBGE, Independência possuía nesse ano uma população de 25.573 habitantes, sendo 11.473 (44,86%) na zona urbana e 14.100 (55,14%) na zona rural, evidenciando que o mesmo possui características de município eminentemente rural. Segundo a contagem da população realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população de Independência em 2021 já contabiliza 26.196 habitantes.

O PIB per capita municipal é R\$ 8.950,81 reais, ocupa a segunda posição na região geográfica pertencente, sendo 0,632 o seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). A economia de Independência depende principalmente do setor de comércio e serviços, participa em 63,56% do PIB municipal, além da agropecuária e indústria, participam em 27,76% e 8,68% respectivamente no PIB. O comércio do município está concentrado no Centro da cidade onde recebe semanalmente centenas de moradores das áreas rurais.

Dentre as empresas do setor de comércio, os estabelecimentos de comércios varejistas estão voltados, basicamente, para os moradores da cidade e da zona rural. No setor de indústria, a extrativista mineral se destaca, com 08 mineradoras. E na agropecuária, as principais atividades são a criação de rebanhos de ovinos, produção de leite e cultivo de milho.

1.3.3.1. Saúde

O Município de Independência conta com 27 Unidades de Saúde/ Leito ao total, sendo desses, 24 públicos. E foram nessas unidades que foi identificado ou tratado os 1.888 casos confirmados para Covid-19, registrando 56 óbitos e até o momento 1.831 curados. E já foram vacinados 18.918 independencianos contra a Covid-19 pelo menos com a primeira dose.

A taxa de mortalidade infantil média no Município é de 22.47 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 1 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 23 de 184 e 89 de 184, respectivamente.

1.3.3.2. Educação

No Município existe 40 estabelecimentos de ensino fundamental e 4 escolas de ensino médio. E a taxa de escolarização é de 97,6% entre as idades de 6 a 14 anos, geralmente a faixa etária do ensino fundamental, que apresenta uma taxa de abandono em 2019 de 0,3 % e a taxa de desistências no ensino médio foi de 1,5%. Apesar de ter uma taxa de escolarização alta entre a faixa etária de 6 a 14 anos, a nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 9,1 nos anos iniciais do ensino fundamental na rede pública diminui para 5,9 nos anos finais do ensino fundamental. (IPECE, 2019)

1.3.3.3. Organizações Sociais

No Município de Independência existe vários tipos de organizações sociais, com predominância na Zona Urbana como: a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tem como objetivo o apoio a aprendizagem e educação especial; Associação Escola Família Agrícola de Independência, formação técnica e profissional; Fundação Senhor Pires, que presa pela cultura e arte num Centro Infantil; ONG História Viva, tem o propósito de manter a cultura e história do Município preservada; Associação Comunitária de Coletores de Produtos Recicláveis de Independência, objetiva a organização dos catadores por seus direitos e um trabalho mais digno; Lions Club, que cujo objetivo é atender a causas humanitárias. E na Zona Rural existe as Associações Comunitárias, que tem como finalidade a defesa dos direitos dos moradores das comunidades rurais.

1.3.4. Saneamento

O município conta com sistema de abastecimento de água na Zona Urbana, e de acordo com a Companhia de Água e Esgotos do Ceará (CAGECE), em 2018 contava com 5.258 ligações reais, com volume produzido de 451.439,65 m³ e uma taxa de cobertura de abastecimento de água urbana de 99,78%. Porém, na Zona Rural, 252 localidades não contam com sistema de abastecimento de água, sendo necessário recorrer a cisternas, cacimbões, poços artesianos e Operação Carro-Pipa. Em 18 comunidades rurais do Município ainda tem atuação do Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), com vazão necessária de 48,25 m³/h para atender 1.829 famílias.

O município ainda não possui rede coletora geral de esgoto em todo território urbano, sendo a fossa rudimentar, um mecanismo bastante utilizado, porém a porcentagem de esgotamento sanitário adequada na Zona Urbana é somente de 30,1% (IBGE, 2010). Sendo na Zona Rural o sistema de tratamento e disposição final mais utilizados fossas rudimentares e despejo no solo.

A gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva e sistemática, ocorre somente na zona urbana e em dois distritos, Tranqueiras e Ematuba. E nas comunidades rurais os resíduos sólidos são queimados, enterrados, ou jogados em terreno baldio. Porém, atualmente são 76 catadores associados na Associação Comunitária de Coletores de Produtos Recicláveis de Independência, que ajuda o meio ambiente na catação de materiais recicláveis tanto na Zona Urbana como na Zona Rural. O destino final da maioria dos resíduos ainda é os lixões, três no município, é ainda uma infraestrutura inadequada existente, porém necessária, entretanto a previsão de sua erradicação segue de acordo com o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, em 2024.

No saneamento básico do Município ainda existe problemas a serem resolvidos, principalmente na Zona Rural, área que é bastante debilitada quando se trata de saneamento básico.

1.4. Infraestrutura física

Para apoio ao projeto “Saneamento Sustentável Rural é Saúde” que objetiva a educação na saúde ambiental e melhorias no atendimento ao saneamento básico rural, é possível contar com as Unidades de Saúde do Município, com a Vigilância Sanitária e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Com os profissionais técnicos capacitados para subsidiar as demandas e discursões sobre saneamento rural sustentável que a implementação do projeto irá trazer para as comunidades rurais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL.

2.1. Identificação do Projeto:

- a) Nome do Projeto: Saneamento Sustentável Rural é Saúde**
- b) Caracterização da localidade rural de execução do projeto:**

A comunidade rural beneficiária do projeto é Jaburu II, a comunidade localiza - se na Região do Distrito de Monte Sinai, ficando a 6 km do Distrito, tendo como coordenadas geográficas a latitude 5° 24' 42" (S) e a longitude de 40° 28' 40" (W), com uma área de 8,85 Km². A sede do município fica localizada a 26 km do Jaburu II, com acesso sendo feito pela via BR-226 e depois seguindo na estrada carroçável até a comunidade.

De acordo com os registros da Assistente de Saúde da Região em 2021, na comunidade residem 109 famílias. Que é atendida pela Unidade de Saúde existente na localidade e também pela Unidade de Saúde do Distrito Monte Sinai.



Jaburu II, é uma comunidade que se formou em torno do Rio Jaburu. De início, somente uma família possuía grande maioria de suas terras, a família Pereira, e foi a partir da procriação dessa família e da construção do Açude Jaburu II em 1984 pelo 4º Batalhão de Engenharia e Construção, que a comunidade começou a se desenvolver, chegando outras famílias, pescadores e agricultores rurais para se beneficiar da água do maior reservatório do Município, com capacidade de 101,64 hm³. Além da doação das terras da bacia hidráulica do açude, a família Pereira doou terreno para a construção da escola da comunidade, a Escola de Ensino Fundamental João Pereira Filho, e também o terreno da Capela de Nossa Senhora de Fátima.

O açude se tornou o maior atrativo econômico e bem natural da comunidade, e para gerir os conflitos que são gerados pelo uso da água, Jaburu II se organizou e fundou a Associação de Usuários de Água do Açude Jaburu II em 1995. Através da associação foi possível implementar sistema de abastecimento de água na comunidade, onde o sistema é gerenciado pela própria associação, presentemente com 150 ligações e consumo de 1.500 m³/mês. Além de atividades associativas em relação a água do açude, a associação é comunitária e tem finalidade também resolver problemas sociais e agropecuários da localidade.

Apesar da baixa média pluviométrica da comunidade, assim como a do Município, e os solos não tão favoráveis para a agricultura, os agricultores da localidade após a construção do açude se beneficiaram durante anos de sistemas de irrigações em baixios a jusante do açude. Sendo interrompida essa atividade em decorrência dos anos severos de seca na região, desde 2009 o açude não alcança sua capacidade máxima, comprometendo o abastecimento humano, a dessedentação de animais e a pesca. Como a seca afetou a produção de grãos pelos agricultores e a criação dos rebanhos de animais, bovinos e ovinos, a pescaria apesar de prejudicada também pela seca, se tornou uma atividade econômica importante na comunidade atualmente.

O longo período de seca não afetou somente as atividades econômicas, também atingiu o abastecimento humano, a captação da água era feita diretamente do açude, porém, foi necessário a perfuração de dois poços artesianos que abasteceram a comunidade durante 6 anos, no início de 2020 a captação voltou a ser de águas superficiais.

c) Componentes:

- Sustentabilidade das ações de saneamento e/ou de saúde ambiental nas comunidades rurais e/ou tradicionais;
- Segurança da água para consumo humano;
- Cuidados com os resíduos sólidos;
- Inclusão social;
- Metodologias participativas;



- (X) Controle social;
- (X) Fortalecimento da promoção e proteção da saúde;
- (X) Respeito ao saber, cultura e práticas locais;
- (X) Mobilização comunitária;
- (X) Território de produção de saúde e desenvolvimento socioambiental;
- (...) Comunicação de risco.

2.2. Infraestrutura física:

Na comunidade as instalações públicas que darão apoio para o desenvolvimento do projeto "Saneamento Sustentável Rural é Saúde", são a Unidade de Saúde do Jaburu II e a E.E.F. João Pereira Filho, pois será utilizado o espaço e os profissionais dessas instituições para ajudar no controle social do projeto, além do subsídio da Associação de Usuários das Águas do Açude Jaburu II, que fortalecerá a mobilização comunitária. Já a Secretaria do Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária garantirá a inclusão social do projeto e a segurança sanitária.

2.3. Descrição da situação da comunidade ou grupo populacional beneficiado:

Atualmente a comunidade Jaburu II com uma população estimada de 492 habitantes, tem uma população mais adulta, onde a maioria das pessoas tem entre 30 a 60 anos, e a longevidade dos moradores é representada pela grande quantidade de pessoas com mais de 80 anos e uma centenária. Por isso, uma das principais fonte de renda da comunidade é a aposentadoria, seguido da agropecuária e pescaria, e por último servidores públicos municipais. Outra fonte de renda é o auxílio do programa Bolsa Família que auxilia nas despesas das pessoas mais carentes da comunidade. Na comunidade somente uma pequena parcela trabalha recebendo renda fixa, servidores públicos municipais, por isso a renda familiar no Jaburu II é entre 1,0 a 1,5 do salário mínimo.

A escolaridade da população infantil da localidade na faixa de 02 a 05 anos, é de 100 % em matrículas efetivas. E a matrícula no fundamental que abrange a faixa de 06 a 14 anos é de 98,20%. Portanto, a escolaridade no ensino infantil e fundamental é elevada. Porém, a escolaridade da população de 50 a 60 anos é baixa, sendo que a maioria que se concentra nessa faixa tem o ensino fundamental incompleto. Fato que é justificado pelas dificuldades encontradas antigamente para ir à escola, as vezes distantes e sem professores qualificados. Porém, presentemente com a construção da E.E.F. João Pereira Filho que recebe as crianças de 02 a 05 anos e onde funciona o Anexo E.E.F. José Ferreira dos Santos, que recebe a faixa de 06 a 14 anos, a população mais jovem da comunidade pode frequentar a escola e estudar sem obstáculos.

Como a população é mais adulta, e sem equipamentos como quadras de esportes e praças amplas e bem iluminadas, a diversão na comunidade são os festejos da Padroeira Nossa Senhora de Fátima, onde reúne as crianças, homens e mulheres da localidade e de outras comunidades rurais em prol da devoção a Santa.

Também consequência da faixa etária e de doenças crônicas, na comunidade as pessoas padecem mais devido a doenças hipertensivas, diabéticas e problemas cardíacos. Os agricultores e pescadores já apresentam dores musculares ou concentradas nas costas. E as crianças estão mais sujeitas a viroses e vermes. Portanto, as doenças mais comum na localidade podem ser examinadas e tratadas no Posto de Saúde da comunidade, que oferece os serviços de: curativo, verificação de pressão arterial, teste de diabete, oxímetro, nebulização, entrega de medicamentos.

Todos os parâmetros apresentados são importantes para o presente projeto, pois é necessário caracterizar a população que será ofertada o projeto, se o projeto é relevante para a localidade. Porém, um dos parâmetros que é o principal é a situação do esgotamento sanitário, que atualmente é inadequada, pois as águas negras, da bacia sanitária, são destinados a uma fossa rudimentar construída com blocos vazados permitindo a infiltração do esgoto no solo. E quando as águas cinzas, do chuveiro, pia, são separadas das águas da bacia sanitária, a disposição é diretamente no solo. E esse é um dos maiores problemas da comunidade, a disposição dos efluentes nos solos e a exposição da população ao esgoto a céu aberto. E outro fator que se apresenta como problema também para a saúde ambiental é a destinação dos resíduos sólidos que são queimados, enterrados ou simplesmente jogados em terrenos baldios, não existe coleta sistemática na comunidade rural, porém, tem um catador que coleta os materiais recicláveis de algumas residências.

2.4. Justificativa:

No Brasil, o saneamento básico, principalmente o esgotamento sanitário, ainda possui infraestrutura insuficiente, no Ceará quando fala-se de esgotamento sanitário, a situação é desafiadora para todas as cidades cearenses. Estima-se que no estado somente 25,63% da população receba atendimento de coleta de esgoto, e 35,90% do volume dos esgotos cearenses são tratados (SNIS,2019). Tal realidade é ainda mais crítica nas zonas rurais, áreas de acesso mais difícil e de baixo investimento governamental.

E a tendência é que o saneamento rural se desenvolva numa velocidade menor do que nas áreas urbanas, por toda a complexidade do baixo adensamento de pessoas, dificultando a construção das tradicionais redes de coleta e tratamento (SANTOS, 2016). E é por isso que que sistemas alternativos de tratamento e disposição de resíduos líquidos se apresentam como uma boa solução para o problema sanitário das comunidades rurais.

Na comunidade Jaburu II, a situação do saneamento básico não é diferente das demais localidades rurais do Estado, nem do País, é mais uma comunidade que contribui para a estatística da coleta e tratamento de esgoto serem baixas. Em 90 % das residências o esgoto é destinado a uma fossa rudimentar, em sua maioria, construídas com técnicas ultrapassadas que permitem a infiltração do efluente no solo, sem nenhum tipo de tratamento. O dimensionamento dos módulos da fossa não são

calculados, o que ocasiona o enchimento muito rápido e a necessidade do esgotamento. O esgotamento precoce da fossa provoca o despejo de fezes, matéria orgânica ainda não decompostas no solo.

Além, do odor, a poluição do solo e a poluição hídrica afetam a saúde ambiental da localidade e a saúde da população, pois, como são muitas fossas que permitem a infiltração do efluente no solo, pode provocar a contaminação do lençol freático, onde existe dois poços artesianos perfurados para o abastecimento humano. Existem também a proximidade dessas fossas com as cisternas de placas, que pode ser outro ponto de poluição das águas.

Portanto, para o presente projeto o tratamento e a disposição final adequada dos esgotos domésticos pode significar uma medida preventiva importante contra os impactos ambientais e na saúde gerados pelo esgotamento sanitário deficiente e inexistente. Pois, o esgoto doméstico pode se apresentar como uma fonte de recursos, os nutrientes presentes no esgoto podem significar uma vantagem substancial para o reúso de água, especialmente em irrigação, pois são insumos necessários para o cultivo de plantas (MOTA; VON SPERLING, 2017).

Desta forma, a implementação do saneamento sustentável rural para a melhoria do saneamento básico nessa região e para a saúde ambiental das comunidades vem através da instigação dos moradores sobre os sistemas alternativos de tratamento de baixo custo e que proporcione a auto sustentabilidade, promovendo o crescimento econômico, a proteção ambiental e a equidade social. Pois, acredita-se que um melhor entendimento sobre saneamento sustentável pode trazer a emancipação das comunidades rurais em relação à auto sustentabilidade.

2.5. Objetivo geral:

Transmitir conhecimento sobre Saneamento Sustentável e Saúde Ambiental na Comunidade Jaburu II, através de capacitações e oficinas sobre esgotamento sanitário sustentável e gestão de resíduos sólidos, atendendo à necessidade da região rural de saneamento básico adequado.

2.6. Objetivos específicos:

- Realização de reuniões com a equipe técnica do projeto e a população da comunidade sobre saneamento sustentável;
- Realização de capacitações em educação em saúde ambiental para a população da comunidade;
- Realização de oficinas para capacitação de famílias da comunidade em multiplicadores de fossa de evapotranspiração;
- Realização de oficinas na E.E.F. João Pereira Filho de gestão de resíduos sólidos.

2.7. Metas

As metas do projeto são:

- Meta 01 - 04 reuniões sobre saneamento sustentável com a comunidade e a equipe técnica do projeto;
- Meta 02 – Realização de 02 cursos de capacitações, 01 curso de multiplicadores de educação em saúde ambiental para 40 % da população da comunidade e 01 curso de educadores em saúde ambiental para os professores da E.E.F. João Pereira Filho;
- Meta 03 – 40 oficinas de capacitação de famílias multiplicadoras de fossa verde na comunidade;
- Meta 04 – Realização de 02 oficinas de gestão de resíduos sólidos, focado no gerenciamento e coleta seletiva, na E.E.F. João Pereira Filho;

2.8. Etapa

Meta	Etapa
04 reuniões sobre saneamento sustentável com a comunidade e a equipe técnica do projeto	Diagnóstico do atual cenário do saneamento na comunidade Jaburu II
	Informatização das 109 famílias sobre saneamento sustentável e controle social no planejamento do projeto
Realização de 02 cursos de capacitações, 01 curso de multiplicadores de educação em saúde ambiental para 40 % da população da comunidade e 01 curso de educadores em saúde ambiental para os professores da E.E.F. João Pereira Filho	Capacitar através de curso de 30 horas, 40% da comunidade em multiplicadores em educação em saúde ambiental
	Capacitar através de curso de 20 horas, 100% dos professores em educadores ambientais em saúde ambiental
40 oficinas de capacitação de famílias multiplicadoras de fossa verde na comunidade	Capacitar através de 40 oficinas, 11 horas cada, 40 famílias da comunidade em multiplicadores em fossa verde
	Realizar 08 visitas técnicas para o monitoramento dos resultados do projeto
Realização de 02 oficinas de gestão de resíduos sólidos, focado no gerenciamento e coleta seletiva, na E.E.F. João Pereira Filho	Realizar uma oficina de gestão de resíduos sólidos na E.E.F. João Pereira Filho, para todos os alunos e professores
	Realizar uma oficina de reutilização de resíduos recicláveis através da coleta seletiva na E.E.F. João Pereira Filho, para todos os alunos e professores



2.9. Metodologia:

No primeiro mês de execução do projeto será realizada visitas domiciliares para a inscrição das famílias beneficiárias, antes disso será feito um diagnóstico pela equipe do projeto mais aprofundado e complexo sobre a situação do saneamento básico na comunidade, identificando as necessidades no abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão dos resíduos sólidos. Isso será feito através de reuniões e entrevistas, sempre no intuito de incorporar no projeto conhecimentos técnicos dos elaboradores e os conhecimentos de vivência da população. Também ocorrerá uma divulgação em toda a comunidade sobre saneamento sustentável rural, saúde ambiental e sobre o projeto, almejando que com essas primeiras ações a população já fique entusiasmada com o projeto e seus benefícios.

Após realizado o diagnóstico atual da comunidade, cerca de 40% da população será capacitada em educação em saúde ambiental, através de curso, reforçando a importância do compartilhamento de conhecimento e experiências em via dupla. O curso de capacitação em multiplicadores em educação em saúde ambiental terá 30 horas que será ministrado durante 12 meses. E simultaneamente 100% dos professores da E.E.F. João Pereira Filho serão capacitados em educadores em saúde ambiental, com curso de 20 horas, focando nos pilares da educação: aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a conviver; aprender a ser.

Pois, com a comunidade capacitada, onde a população uma vez instigada sobre saneamento sustentável rural irá além dos quatro pilares da educação, irá aprender a ensinar e o Jaburu II se tornará um território de produção de saúde e desenvolvimento socioambiental. E é importante enfatizar que as capacitações irá ocorrer depois do processo de divulgação e informatização sobre o projeto e o primeiro mês dos cursos será totalmente teórico, pois, nesse momento ainda poderá existir um descrédito da população em relação aos benefícios e segurança sanitária dos sistemas alternativos de saneamento sustentável rural.

Depois do primeiro mês de curso de capacitações de educação em saúde ambiental, as oficinas de multiplicadores de fossa verde serão complemento e a prática das capacitações. Se baseando no controle social, a capacitação dos multiplicadores em fossa verde acontecerá através de 40 oficinas de aproximadamente 11 horas cada, beneficiando 40 famílias que irão executar o que aprenderam nas capacitações sobre fossa verde, através de mobilização social. Para cada oficina será necessário a utilização de um kit de materiais para o suporte: 7 mudas de bananeiras; 2,25 m³ de brita; 2,25 m³ de adubo orgânico; 1,5 m³ de areia; tê; joelho e tubo de PVC. Essas oficinas é um ponto importante para o presente projeto, pois permite a participação social efetiva da população com o desenvolvimento sustentável e com a saúde ambiental da comunidade.

As oficinas e os cursos acontecerão de forma simultânea a partir do terceiro mês de execução do

projeto, sendo que do terceiro mês ao sexto mês, ocorrerão 4 oficinas em cada mês, nos demais meses até o décimo quarto mês será realizada 3 oficinas em cada. As capacitações tanto dos multiplicadores de educação em saúde ambiental e dos educadores em saúde ambiental deverá finalizar no décimo terceiro mês de execução do projeto. Porém, a entrega dos certificados de conclusão para os educadores ficarão sujeitos à implementação de um plano de educação em saúde ambiental no ambiente escolar que deve ser elaborado pelos professores.

No décimo quinto mês de execução do projeto e com a finalização das oficinas de capacitação de multiplicadores das fossas verdes a comunidade Jaburu II será um laboratório para desenvolvimento de pesquisas e teses de estudos de casos, contribuindo para um aumento na quantidade e qualidade de informações e materiais sobre saneamento sustentável rural. Portanto será realizado 8 visitas técnicas, durante 8 meses, de agentes comunitários de saúde, de vigilância sanitária, e da secretaria do meio ambiente, para o monitoramento dos módulos das fossas verdes, produto das oficinas.

E para que uma comunidade possa continuar desenvolvendo os projetos que envolvam o meio ambiente precisa ter autonomia nos processos de gestão, fundamentando-se no conceito de satisfação das necessidades básicas com apoio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da FUNASA, da Vigilância Sanitária, escolas e universidades e outros órgãos da saúde, meio ambiente e educação. Dessas parceiras podem surgir recursos financeiros e humanos que proporcionem um maior desenvolvimento da comunidade.

E para ajudar no desenvolvimento da comunidade em atividades de saneamento básico, no vigésimo terceiro mês de execução do projeto será realizado duas oficinas de gestão de resíduos sólidos na E.E.F. João Pereira Filho, tendo como participantes os alunos e professores. Uma das oficinas, de 4 horas, será focada no gerenciamento dos resíduos sólidos, como tipologia dos resíduos, destinação adequada, lixeiras classificatórias e a segunda oficina, 4 horas, será de reutilização de material reciclável através da coleta seletiva.

E como resultado dos relatórios, diagnóstico, vistorias, será produzido um artigo de estudo de caso sobre o projeto desenvolvido na comunidade Jaburu II, aspirando que esse seja um guia para outras comunidades rurais que desejem a auto sustentabilidade em relação ao esgotamento sanitário, através das fossas verdes, da participação ativa da população, e principalmente da educação em saúde ambiental proporcionada para a população como consequência do projeto "Saneamento Sustentável Rural é Saúde".

Para uma melhor visualização do cronograma de execução das ações do projeto, segue a tabela abaixo:



	Visitas domiciliares para a inscrição das famílias	Produção de relatório de diagnóstico	Divulgação e panfletagem sobre saneamento sustentável rural, saúde ambiental e sobre o projeto	Capacitação de educação em saúde ambiental para multiplicador	Capacitação de educador em saúde ambiental	Oficinas de capacitação de multiplicadores em fossa verde	Vistorias técnicas	RUBRICA Oficina de gestão de resíduos sólidos na escola E.E.F. João Pereira Filho
Mês 1								
Mês 2								
Mês 3								
Mês 4								
Mês 5								
Mês 6								
Mês 7								
Mês 8								
Mês 9								
Mês 10								
Mês 11								
Mês 12								
Mês 13								
Mês 14								
Mês 15								
Mês 16								
Mês 17								
Mês 18								
Mês 19								
Mês 20								
Mês 21								
Mês 22								
Mês 23								
Mês 24								

2.10. Resultados esperados:

O direito ao saneamento básico assegurado por lei para as áreas rurais é incipiente. Porém, com a disseminação do saneamento sustentável essa realidade pode se tornar o início da emancipação das comunidades rurais em relação à auto sustentabilidade, o esgoto e os resíduos sólidos sendo visto como uma fonte de recursos. Essa emancipação poderá vir através do presente projeto que provocará a interação da comunidade com o meio ambiente.

Portanto, o resultado esperado do Projeto Saneamento Sustentável Rural é Saúde é o direito a uma qualidade de vida melhor, cuja é, a somatória de como todos os elementos que formam o meio ambiente existem no entrono do homem, logo o direito ao saneamento básico e a saúde ambiental deve ser considerado inviolável principalmente para a comunidade Jaburu II ao término desse projeto. Pois



com as capacitações, oficinas e mobilizações sociais a população rural deve ser capaz de defender e exigir o saneamento e qualidade de vida adequados.

2.11. Avaliação do Projeto:

Para avaliar e monitorar os resultados obtidos pelo presente projeto será utilizado como indicadores a quantidade de oficinas executadas, o número de reuniões e capacitações realizados e o material de estudo de caso produzido, com o intuito de verificar se foram alcançadas as metas desejadas.

Todavia o indicador mais importante será a quantidade de famílias, exceto as beneficiárias das oficinas de multiplicadores de fossa verde, que a partir dos resultados do projeto, aplicaram em suas casas os conceitos e conhecimentos repassados pelo projeto. O que seria o início da auto sustentabilidade da comunidade.

2.12. Equipe responsável pela execução:

2.12.1. Identificação do Coordenador do Projeto:

- a) Nome: Eliane Alexandre de Sousa
- b) Cargo: Professora de Ensino Fundamental
- d) Endereço eletrônico (e-mail): semarhindependenciace@gmail.com
- e) Número de Telefone com DDD: (88) 99997-5388
- f) Número de Celular com DDD: (88) 99997-5388
- g) Formação: Pedagoga

2.12.2. Identificação da Equipe Técnica:

Nome	Cargo	Função	E-mail	Telefone
Eliane Alexandre de Sousa	Pedagoga	Coordenador do Projeto	semarhindependenciace@gmail.com	(88) 99997-5388
Heliana Rodrigues de Souza	Engenheira Ambiental	Técnico	helianaalexandreinfo@gmail.com	(88) 99980-2782
Maria Ozenir Vieira Aurélio	Agente Comunitário de Saúde	Técnico	meioambiente@independencia.ce.gov.br	(88) 99973-1133

3. Dados Físico-Financeiros

3.1. Cronograma Físico

Nº META
Especificação: 04 Reuniões e palestras de 4 horas sobre saneamento sustentável com a comunidade e a equipe do projeto
Detalhamento da meta: Será realizado 04 reuniões, palestra e entrevistas com toda a comunidade durante o primeiro mês da execução do projeto com a finalidade de ser realizado um diagnóstico real da situação sanitária e ambiental da comunidade e identificar as famílias beneficiárias, 40, das oficinas de capacitação de multiplicadores em fossa verde.

Justificativa: Sem informações corretas sobre os sistemas alternativos de tratamento de efluentes mais sustentáveis, pode gerar dúvidas e rejeição em relação a fossa verde por considerar o esgoto como uma fonte de recurso, por isso é importante as reuniões e palestras para serem geradas discussões sociológicas rurais sobre uma correta abordagem e aceitação da tecnologia utilizada.

Resultados esperados: 4 reuniões de 4 horas com todos da comunidade

Responsável (nome completo e cargo): Eliane Alexandre de Sousa – Pedagoga

Local de realização: (bairro, cidade, localidade): Comunidade Jaburu II

Público Alvo: População da Comunidade Jaburu II

Período de execução: 1 mês

ETAPA I:

Descrição:	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Diagnóstico do atual cenário do saneamento na comunidade Jaburu II			
Visitas domiciliares para a inscrição das famílias	02	60,00	120,00
Produção de relatório de diagnóstico	01	146,42	146,62
Valor Total da Etapa I			R\$ 266,62

ETAPA II:

Descrição:	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Informatização das 109 famílias sobre saneamento sustentável e controle social no planejamento do projeto			
Divulgação e panfletagem sobre saneamento sustentável rural, saúde ambiental e sobre o projeto	04	60,00	240,00
Valor Total da Etapa I			R\$ 240,00
Valor Total da Meta I			R\$ 506,62

Nº META I:

Especificação: Capacitações em educação em saúde ambiental através de 02 cursos

Detalhamento da meta: Será realizado 02 cursos de capacitações, 01 curso de multiplicadores de educação em saúde ambiental para 40 % da população da comunidade e 01 curso de educadores em saúde ambiental para os professores da E.E.F. João Pereira Filho

Justificativa: Uma das soluções para os problemas ambientais atual é a educação, seja ela ambiental, de saúde e etc, a longo prazo, pois é uma reflexão contínua sobre o sistema em que vivemos, e através dessa reflexão é criada uma percepção dos problemas e elaboração de conceitos simples, pelas quais as interações do meio biofísico e social sejam demonstradas. Portanto, será por meio de capacitações e seus sentidos de compreensão que os indivíduos da comunidade irão construir os conceitos e



interiorizar valores, demonstrando posteriormente em seus hábitos e atitudes um modo de vida responsável em relação aos interesses coletivos e ao meio ambiente.

Resultados esperados: 01 curso de multiplicadores de educação em saúde ambiental para 40 % da população da comunidade e 01 curso de educadores em saúde ambiental para os professores da E.E.F. João Pereira Filho.

Responsável (nome completo e cargo): Heliana Rodrigues de Souza – Engenheira Ambiental

Local de realização: (bairro, cidade, localidade): Comunidade Jaburu II

Público Alvo: População da Comunidade Jaburu II e professores da E.E.F. João Pereira Filho

Período de execução: 12 meses

ETAPA 1:

Descrição:	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Capacitar através de curso de 30 horas, 40% da comunidade em multiplicadores em educação em saúde ambiental			
Curso de capacitação de educação em saúde ambiental para multiplicador	01	6000,00	6000,00
Valor Total da Etapa 1			R\$ 6000,00

ETAPA 2:

Descrição:	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Capacitar através de curso de 20 horas, 100% dos professores em educadores ambientais em saúde ambiental			
Curso de capacitação de educador em saúde ambiental	1	4000,00	4000,00
Valor Total da Etapa 1			R\$ 4000,00
Valor Total da Meta 2			R\$ 10000,00

Meta 3:

Especificação: Capacitar 40 famílias da comunidade em multiplicadores de fossa verde através de 40 oficinas

Detalhamento da meta: Será realizado 40 oficinas de fossas verdes, juntamente com 40 famílias, como complemento e continuação da capacitação de educação ambiental em saúde ambiental.

Justificativa: O esgotamento sanitário na comunidade é precário, onde o sistema de disposição do esgoto são fossas rudimentares ou disposição direta no solo, o que provoca a poluição do solo e hídrica quando o esgoto percola até o lençol freático. Além de ser um problema para a saúde ambiental da comunidade é um fator que atinge a saúde humana. Portanto, investir em saneamento sustentável é investir em saúde também.



Resultados esperados: 40 oficinas de capacitação de famílias multiplicadoras de fossa verde			
Responsável (nome completo e cargo): Heliana Rodrigues de Souza – Engenheira Ambiental			
Local de realização: (bairro, cidade, localidade): Comunidade Jaburu II			
Público Alvo: População da Comunidade Jaburu II			
Período de execução: 20 meses			
ETAPA 1:			
Descrição:			
Capacitar através de 40 oficinas, 11 horas cada, 40 famílias da comunidade em multiplicadores em fossa verde	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Oficinas de capacitação de famílias multiplicadoras de fossa verde	40	2785,00	111.400,00
Valor Total da Etapa 1			R\$ 111.400,00
ETAPA 2:			
Descrição:			
Realizar 08 visitas técnicas para o monitoramento dos resultados do projeto	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Vistorias técnicas	08	60,00	480,00
Valor Total da Etapa 2			R\$ 480,00
Valor Total da Meta 3			R\$ 111.880,00

Nº META 1			
Especificação: 02 Oficinas de gestão de resíduos sólidos, focado no gerenciamento e coleta seletiva, na escola E.E.F. João Pereira Filho			
Detalhamento da meta: Será realizado 02 oficinas de gestão de resíduos sólidos, uma com a temática de gerenciamento dos resíduos, tipologia, destinação adequada, lixeiras classificatórias e a segunda oficina sobre a coleta seletiva com materiais recicláveis, sendo uma forma de reutilização desse material. As oficinas serão de 4 horas cada com os alunos e professores da E.E.F. João Pereira Filho			
Justificativa: A precariedade do saneamento básico na comunidade Jaburu II não se remete somente ao esgotamento sanitário inadequado, mas também à coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, sendo que a maioria das famílias fazem o descarte em terreno baldio ou queimam um material que pode ser reciclado e até reutilizável. Por isso, será realizado oficinas de gestão de resíduos sólidos como uma forma de oferecer conhecimento sobre os resíduos gerados e geração de renda através da reciclagem, e será realizado na E.E.F. João Pereira Filho, pois a intenção é que os alunos levem o			



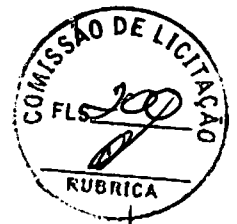
conhecimento adquirido para suas famílias. Portanto, com uma única atividade será trabalhada a educação ambiental formal e a interação comunidade e escola.			
Resultados esperados: 02 oficinas de gestão de resíduos sólidos, focado no gerenciamento e coleta seletiva, na E.E.F. João Pereira Filho			
Responsável (nome completo e cargo): Eliane Alexandre de Sousa – Pedagoga			
Local de realização: (bairro, cidade, localidade): E.E.F. João Pereira Filho			
Público Alvo: Alunos e professores da E.E.F. João Pereira Filho			
Período de execução: 1 mês			
ETAPA 1			
Descrição:			
Realizar uma oficina de gestão de resíduos sólidos na E.E.F. João Pereira Filho, para todos os alunos e professores	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Oficina de gestão de resíduos sólidos na E.E.F. João Pereira Filho	01	800,00	800,00
Valor Total da Etapa 1			R\$ 800,00
ETAPA 2			
Descrição:			
Realizar uma oficina de reutilização de resíduos recicláveis através da coleta seletiva na E.E.F. João Pereira Filho, para todos os alunos e professores	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Oficina de reutilização de resíduos recicláveis através da coleta seletiva na E.E.F. João Pereira Filho	01	800,00	800,00
Valor Total da Etapa 2			R\$ 800,00
Valor Total da Meta 4			R\$ 1600,00

3.2. Cronograma Financeiro

Nº Parcela	Tipo	Mês	Ano	Valor (R\$)
1	Concedente	Dezembro	2021	123.986,62
Total:				R\$ 123.986,62

3.3. Plano de Aplicação Detalhado

Mês/ Etapa	Item de Despesa	Descrição	Unidade	Ord./Nº. de Item	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------------	-----------------	-----------	---------	------------------	--------	----------------------	-------------------



1.1	SERVIÇO	DESPESAS COM DIÁRIAS PARA AS VISITAS DOMICILIARES PARA A INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS	UN	44901400	2,00	RS 60,00	RS	120,00
1.1	SERVIÇO	PRODUÇÃO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO	UN	33901804	1,00	RS 146,42	RS	146,62
1.2	SERVIÇO	DESPESAS COM DIÁRIAS PARA A DIVULGAÇÃO E PANFLETAGEM SOBRE SANEAMENTO SUSTENTÁVEL RURAL, SAÚDE AMBIENTAL E SOBRE O PROJETO	UN	44901400	4,00	RS 60,00	RS	240,00
2.1	SERVIÇO	COTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA MULTIPLICADORES (30 HORAS)	HORA/AULA	33903905	30,00	RS 200,00	RS	6.000,00
2.2	SERVIÇO	COTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE EDUCADOR EM SAÚDE AMBIENTAL (20 HORAS)	HORA/AULA	33903905	20,00	RS 200,00	RS	4.000,00
3.1	OUTROS	BRITA - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	M ³	44903000	90,00	RS 98,10	RS	8.829,00
3.1	OUTROS	AREIA MÉDIA - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	M ³	44903000	60,00	RS 90,73	RS	5.443,80
3.1	OUTROS	ADUBO ORGANICO CURTIDO (ESTERCO) - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	M ³	44903000	60,00	RS 11,25	RS	675,00
3.1	OUTROS	MUDA DE BANANEIRA - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	UN	44903000	280,00	RS 13,05	RS	3.654,00
3.1	OUTROS	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4') - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	M	44903000	400,00	RS 15,81	RS	6.324,00



3.1	OUTROS	TÊ PVC BRANCO C/INSPEÇÃO P/ESGOTO D=100MM (4") - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	UN	44903000	40,00	R\$ 52,42	RS	2.096,60
3.1	OUTROS	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4") - MATERIAL DO KIT DE SUPORTE PARA A OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	UN	44903000	40,00	R\$ 14,44	RS	577,60
3.1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	HORA/AULA	33903905	279,00	R\$ 200,00	RS	55.800,00
3.1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE AJUDANTE DE INSTRUTOR PARA OFICINA DE MULTIPLICADOR DE FOSSA VERDE	HORA/AULA	33903905	140,00	R\$ 200,00	RS	28.000,00
3.2	SERVIÇO	DESPESAS COM DIÁRIAS PARA AS VISTORIAS TÉCNICAS	UN	44901400	8,0	R\$ 60,00	RS	480,00
4.1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA OFICINA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (4 H DE OFICINA)	HORA/AULA	33903905	4,00	R\$ 200,00	RS	800,00
4.2	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA OFICINA DE COLETA SELETIVA (4 H DE OFICINA)	HORA/AULA	33903905	4,00	R\$ 200,00	RS	800,00

Independência/CE – 14 de Novembro de 2021

Adriana Rodrigues de Souza

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Representante Legal da Entidade Proponente

REFERÊNCIAS



ABNT. Associação brasileira de normas técnicas. NBR 8160: **Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução**. Brasil: ABNT, 1999. 74 p.

FIGUEIREDO, Isabel Campos Salles; SANTOS, Bárbara S. C dos; TONETTI, Adriano Luiz. **Tratamento de esgoto na zona rural: fossa verde e círculo de bananeiras**. Campinas, SP: Biblioteca Unicamp, 2018.

GALBIATTI, Adriana Farina. **Tratamento domiciliar de águas negras através de tanque de evapotranspiração**. 2009. 52 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia., Campo Grande, MS, 2009. Disponível em: <<http://fazenda.ufsc.br/files/2017/02/2009-GALBIATTI-Tratamentode-aguas-negras-por-tanque-de-evapotranspiracao.pdf>>. Acesso em: 03 outubro 2021.

HIDROCE. **Portal Hidrológico do Ceará**. Disponível em: <<http://www.hidro.ce.gov.br>>. Acesso em: 11 outubro 2021.

IBGE. **Panorama das Cidades**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/independencia/panorama>>. Acesso em: 29 setembro. 2021.

IPECE. **Perfil Municipal**. Disponível em: <<http://ipecedata.ipece.ce.gov.br/ipece-data-web/module/perfil-municipal.xhtml>>. Acesso em: 10 outubro 2021.

MOTA, Francisco Suetônio Bastos; VON SPERLING, Marcos. **Esgoto: Nutrientes de esgoto sanitário: utilização e remoção**. Brasil: Prosab, 2017. Disponível em: <https://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/historico-de-programas/prosab/prosab5_tema_2.pdf>. Acesso em: 05 outubro 2021.

PIRES, Felipe. **Construção participativa de sistemas de tratamento de esgoto doméstico no Assentamento Rural Olga Benário-MG**. 2012. 118 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Engenharia Civil, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2012.

SANTOS, Fernando Oliveira. **Saneamento básico no brasil: avaliação dos fatores determinantes do investimento com base nos dados da pesquisa do sistema nacional de informações sobre saneamento (snis)**. 2016. 113 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17826>>. Acesso em: 05 outubro 2021.

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: **25º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos**. 2019. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento –Brasília: SNS/MDR. 183 p.: il.. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/ae/2019/Diagn%C3%B3stico_SNIS_AE_2019_Republicacao_31032021.pdf>. Acesso em: 11 outubro 2021.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitações - Prefeitura Municipal de
Att. Sr(a). Pregoeiro(a)
Ref.: Pregão Eletrônico nº

A Empresa, sediada na Rua, nº,
bairro, em, Estado do, CEP:,
inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por
....., inscrito(a) no CPF sob o nº, abaixo assinado,
propõe a entrega do objeto a seguir especificado, conforme Termo de Referência do
Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

- a. Razão Social:
b. CNPJ e Inscrição Estadual:
c. Endereço completo:
d. Representante Legal:
e. Telefone, celular, fax, e-mail:

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO:

LOTE (ÚNICO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01					
	VALOR TOTAL			R\$	

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO)

2. O prazo de entrega/execução do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE
EMPREGADO MENOR**

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações - Prefeitura Municipal de
Ref.: Pregão Eletrônico nº

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.).



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE, E A (O) CONTRATADA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, e a, com sede na Rua, nº, bairro, em, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL E SANEAMENTO SUSTENTAVEL CONFORME CONVÊNIO Nº 919770/2021 - FUNASA, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A realização dos serviços dar-se-á de forma integral, com 04 (quatro) etapas distintas previstas no Termo de Referência, nos termos estabelecidos na cláusula nona do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ (.....), sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente.

Subcláusula Primeira - No valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega/execução do objeto, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, em nome da CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.7. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de serviço ou executado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

5.8. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CL USULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENT RIOS

6.1. A despesa decorrente desta contrata o ocorrer  por conta da dota o orçament ria:; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CL USULA S TIMA - DO PRAZO DE VIG NCIA E DE EXECU O

7.1. O prazo de vig ncia e de execu o deste contrato   de, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, par grafo 2 , da Lei n . 8.666/93, contado a partir da sua publica o, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/93.

CL USULA OITAVA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E CRIT RIO DE ACEITA O DO OBJETO

Os crit rios de aceita o do objeto est o previstos no ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.

8.1. Quanto   entrega/execu o:

8.1.1. O objeto contratual dever  ser entregue/executado em conformidade com as especifica es estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no **ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA** do presente Edital.

8.1.2. O in cio do prazo de entrega/execu o do objeto a ser adquirido/contratado ser  de at  05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que justificados at  02 (dois) dias  teis antes do t rmino do prazo de entrega/execu o, e aceitos pela CONTRATANTE, n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

8.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital ser  exclusiva do servidor autorizado pelo  rg o participante, encarregado de acompanhar a execu o do processo de entrega e recebimento de objeto da Ata, conforme o art. 67 da Lei Federal n  8.666/93.

8.1.5. O objeto dever  ser entregue/executado rigorosamente de acordo com as especifica es estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA** deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a n o observ ncia destas condi es, implicar  na n o aceita o do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclama o ou indeniza o por parte da inadimplente.

8.1.6. A CONTRATANTE designar  servidor/comiss o, cujo prop sito ser  o acompanhamento da entrega/execu o e a confer ncia desta com as especifica es contidas na proposta de pre os e no **ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA**. Caso o objeto esteja em desacordo com as especifica es contidas naqueles instrumentos, ser  rejeitado o recebimento do mesmo.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo/solicita es, para efeito de posterior verifica o da conformidade do objeto com as especifica es, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE.



8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ser também atestado por comissão de, no mínimo, 03 pessoas devidamente designada pela CONTRATANTE, conforme parágrafo 8, do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

8.2.4. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

8.2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

8.2.6. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega/execução fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Proposta de Preços.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Manter a qualidade e a satisfatoriedade do serviço executado durante todo o período de vigência do contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria de



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.
- 10.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na análise dos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.8. Efetuar o pagamento ao final de cada etapa do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multas, estipuladas na forma a seguir:



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes da proposta da contratada.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município de Independência

12.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



- a) **"PRÁTICA CORRUPTA"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"PRÁTICA FRAUDULENTA"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"PRÁTICA COLUSIVA"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"PRÁTICA COERCITIVA"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"PRÁTICA OBSTRUTIVA"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado/Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Independência, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

.....-Ce, de de 2022.

Nome do Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema de Licitações Eletrônicas da, são autênticas.

....., de de 2022.

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas
pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Secretaria de, como: laudos técnicos de
análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo
licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao
julgamento.

....., de de 2022.

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)